

UM OLHAR SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO NA ATUAL REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

A CLOSE LOOK AT THE RIGHT TO EDUCATION IN THE CURRENT DEMOCRATIC REPUBLIC OF EAST TIMOR

Alexandra Maria Fernandes Baltazar¹

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo principal olhar para o direito à educação, na atual República Democrática de Timor-Leste (RDTL), procurando observar progressos e desafios numa perspetiva também legitimada pela nossa experiência enquanto profissional do direito à educação, desde 2006 até 2015, neste pequeno país lusófono do sudeste asiático. A importância dos direitos fundamentais, nomeadamente do direito à educação, aqui alvo do nosso estudo, ganha uma especial relevância num contexto onde o percurso em direção à independência foi longo e moroso, pródigo em violações e luta pelos direitos humanos. Com efeito, a aplicação de padrões de direitos humanos, em Timor-Leste, constitui um caminho necessário à consolidação das instituições democráticas.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Educação. Timor-Leste.

ABSTRACT: The main objective of this article is to look at the right to education in the present Democratic Republic of East Timor, seeking to observe progresses and challenges through a perspective legitimized by our experience as a professional of the right to education, since 2006, in this small lusophone country of the southeast Asia. The importance of fundamental rights, in particular the right to education, which is the subject of our study, has gained a special relevance in a context where the path towards independence has been long and full of violations and struggle for the human rights. Indeed, the application of human rights standards in Timor-Leste is a necessary path to the consolidation of the democratic institutions.

Keywords: Human Rights. Education. East Timor.

INTRODUÇÃO

In your successful move from conflict to stabilization, you have recognized that education holds the keys to future prosperity and well-being.

(Ban Ki-Moon, 2012)

As palavras do então Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), proferidas perante os estudantes da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL), naquele que seria o último ano da presença das forças das Nações Unidas no território, constituem um

¹ É docente de Língua Portuguesa na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra nos cursos de Português para Estrangeiros e Pós-Graduada na área dos Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. E-mail: alexandra.baltazar@fl.uc.pt

reconhecimento dos esforços feitos por esta nação em prol da educação, entendida como garantia da prosperidade e bem-estar da nação.

As atuais políticas educativas, marcadas pela aprovação de novos currículos no ensino pré-primário, no ensino básico e no ensino secundário, vêm reforçar a educação como “fator determinante para o futuro do País”². Efetivamente, no domínio dos Direitos Humanos (DH), estamos perante um “direito de empoderamento” que permite à pessoa experienciar os benefícios de outros direitos (MONTEIRO, 2013, p. 29).

Propomo-nos, inicialmente, realizar um enquadramento do direito humano à educação no seio dos outros DH, no âmbito universal e regional, e mais particularmente no contexto de Timor-Leste.

De seguida, olharemos para o estado da educação, sobretudo numa perspetiva mais próxima, enquanto profissional do direito à educação, na atual República Democrática de Timor-Leste (RDTL), aludindo a políticas educativas e procurando elencar objetivos já alcançados e desafios futuros.

O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DE TIMOR-LESTE

É inegável o papel crucial desempenhado pela proteção internacional em matéria de DH, neste pequeno país do sudeste asiático. As inúmeras violações dos DH, ocorridas durante os 24 anos de ocupação da Indonésia, colocaram a então 27.ª província da Indonésia no topo da agenda internacional. Foram precisamente os DH que mantiveram viva a questão de Timor no plano político internacional e “permitiram reparar uma gravíssima violação do Direito Internacional” (ALBUQUERQUE e TELES, 2002).

O voto dos timorenses, em 30 de agosto de 1999, ditaria o caminho da independência, sendo Timor-Leste reconhecido internacionalmente como um país independente, no dia 20 de maio de 2002, após um período sob a administração das Nações Unidas³. Com o objetivo de averiguar as violações dos DH ocorridas, foi criada uma Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR). No período da UNTAET, foi também criado o Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) que incluía oito grupos ministeriais de trabalho com os seguintes objetivos: a redução da pobreza e o desenvolvimento rural e regional, o desenvolvimento humano ou educação, a agricultura e as infraestruturas.

Ao longo destes últimos anos, Timor-Leste conseguiu pôr de pé as instituições necessárias ao funcionamento de um Estado Democrático, atualmente instaladas em grandes edifícios ministeriais, situados no centro da capital, que contrastam com a pobreza em que vive a maioria da população espalhada pelos 13 municípios que compõem o território. Passados 18 anos da independência de Timor-Leste, o país enfrenta, ainda, muitas dificuldades na garantia efetiva dos DH. O relatório anual da Amnistia Internacional (2017, p.38) salienta que o governo timorense falhou no combate à impunidade no país, aludindo aos abusos de poder e ao recurso desnecessário à violência pelas forças de segurança, mostrando que há muito para fazer no setor da justiça.

É neste contexto de ainda fragilidade que nos debruçamos sobre um dos direitos fundamentais em qualquer estado democrático. Trata-se de um direito humano em si e de um

² Palavras de S. Exa. o Ministro da Educação de Timor-Leste, no âmbito da Conferência Internacional Científica “Investigação, Educação, Cooperação e Desenvolvimento nos Países de Língua Oficial Portuguesa”, realizada a 16 de julho de 2014, a propósito da Cimeira de Chefes de Estado e Governo da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa, no arranque da 1.ª presidência timorense desta comunidade.

³ UNTAET-United Nations Transitional Administration for East Timor.

meio indispensável para realizar outros DH: o direito humano à educação. Efetivamente, a ideia moderna de DH nasce da “crescente consciencialização contra a opressão ou inadequada atuação por parte da autoridade estadual”(MARTINS, 2006, p.83).

Katarina Tomasevski, Relatora Especial das Nações Unidas sobre o direito à educação, entre 1998 e 2004, considera que a realização plena do direito humano à educação deve encerrar simultaneamente três dimensões: o direito humano à educação, os direitos humanos na educação e os direitos humanos através da educação (TOMASEVSKI, 2001). Segundo a relatora, o entendimento da educação como direito humano implica que os compromissos assumidos pelos Estados de universalizar a educação sejam vistos como uma obrigação legal e como tal devem estar sujeitos a sanções legais. Relativamente aos direitos humanos na educação, refere-se a necessidade de um ambiente saudável e seguro para a aprendizagem; a realização da instrução na língua materna dos alunos; o desenvolvimento de políticas específicas adaptadas para a aprendizagem de minorias, nomeadamente estudantes indígenas, migrantes, pessoas com deficiência, entre outras. Por último, a dimensão dos direitos humanos através da educação traduz a preocupação com a formação de indivíduos capazes de proteger e promover esses direitos. Como refere a autora, é inaceitável a realidade de uma educação “anti” direitos humanos sendo necessário realizar formação para promover a autonomia e o espírito crítico.

Tomasevski (2001) traduziu a complexidade das obrigações governamentais correspondentes ao direito à educação num esquema de 4-A (em inglês: *availability, accessibility, acceptability, adaptability*), isto é, um conjunto de critérios necessários à realização plena do direito humano à educação: disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade (em português, esquema *DAAA*). Para o autor:

- *Disponibilidade* significa “assegurar que há escolas primárias para todas as crianças”.

- *Acessibilidade* significa “assegurar o acesso às escolas públicas existentes, com inteiro respeito pela vigente proibição de discriminação”.

- *Aceitabilidade* significa a obrigação do Estado de assegurar que todas as escolas se “conformam com os critérios mínimos estabelecidos, bem como assegurar-se de que a educação é aceitável tanto para os pais e mães como para as crianças”.

- *Adaptabilidade* significa que “seja dada preeminência ao interesse superior da criança” e à “necessidade de que o sistema educacional seja adaptável” (TOMASEVSKI,2001 apud MONTEIRO, 2015, p.37).

Dadas as inúmeras dificuldades na monitorização deste direito humano, as Nações Unidas e os Estados participantes têm criado diversos mecanismos que visam o cumprimento do direito à educação, considerando as obrigações a que estes se propuseram.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) tem assumido um papel importante a este nível, pois tem desenvolvido um conjunto de instrumentos que visam fazer cumprir o direito à educação. Neste sentido, a UNESCO recebe relatórios periódicos, através do Comité para as Convenções e Recomendações, que todos os Estados Partes são obrigados a submeter, sobre o cumprimento das disposições a que se propuseram, no âmbito da educação (MONTEIRO, 2013, p.11).

No contexto deste trabalho, pretendemos verificar os progressos e desafios na implementação do direito à educação, na atual RDTL, num país que sofreu brutais formas de violação dos DH, aquando da invasão e ocupação indonésia. No âmbito do nosso estudo e no que respeita à educação, destacamos, desde já, alguns dados apresentados no Relatório CARV (2005), nomeadamente: (i) a utilização clara da educação como uma ferramenta de propaganda e não como uma forma de ir ao encontro de necessidades básicas de

aprendizagem (p.3); (ii) ao longo de vários anos, as crianças que estavam nos campos de reinstalação não receberam qualquer educação ou receberam uma educação completamente desadequada (p.25); (iii) a política e a prática de recrutamento de crianças (p.43); (iv) a utilização das escolas para a disseminação de propaganda e para doutrinar, interferiu gravemente com a educação de uma geração inteira de jovens timorenses (p.43).

Porém, após a independência e face a um passado assinalado por violações extremas, Timor-Leste rapidamente ratificaria os principais instrumentos de DH, assumindo plenamente, na sua Constituição, que este seria um Estado de Direito Democrático⁴ baseado no respeito pela dignidade humana e identificando como um dos objetivos fundamentais do Estado a garantia e a promoção dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

O ESTADO DA EDUCAÇÃO EM TIMOR-LESTE: PROGRESSOS E DESAFIOS

No discurso proferido por sua Exa. o Ministro da Educação de Timor-Leste, no âmbito da conferência internacional científica “Investigação, Educação, Cooperação e Desenvolvimento nos países de Língua Oficial Portuguesa”, a 16 de julho de 2014, a propósito da Cimeira de Chefes de Estado e Governo da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP), no arranque da 1.^a presidência timorense desta comunidade, foi assumido o compromisso com a melhoria do sistema educativo e especialmente com a promoção de uma educação de qualidade:

A Educação não se pode restringir somente à transmissão de conhecimentos científicos e técnicos, mas deve formar e fomentar os valores inerentes à Cultura, História e Identidade Nacionais. Temos de criar uma nova identidade nacional. Uma identidade impressa nos valores do trabalho, da humildade, e do respeito pelos direitos humanos [...].O princípio da qualidade do sistema de Educação e de Ensino baseia-se e define-se pelo desenvolvimento humano e progresso económico, social e cultural de uma nação, na qualificação académica e contínua do Pessoal Docente e na criação e implementação de políticas educativas fundamentadas e estratégicas dentro do contexto específico de cada região [...]

O Programa do VI Governo Constitucional, legislatura 2015-2017 (2015, p.10), assume a educação como sendo “vital” para o desenvolvimento social e para o crescimento económico de Timor-Leste, pois só assim se poderá aspirar ao desenvolvimento e progresso, com uma população instruída. Neste sentido, reitera-se o compromisso com o desenvolvimento de esforços no sentido de garantir que todas as crianças frequentem a escola e recebam um ensino de qualidade. Isto só poderá ser concretizado através de uma “boa gestão administrativa e financeira”, através de um “planeamento adequado”, investimento nos “recursos humanos”, nas “infraestruturas”, entre outros aspetos.

Como refere Monteiro (2015, p.67), “o direito humano à educação não é um direito qualquer a uma educação qualquer. É direito a uma educação com qualidade de direito humano. Um direito novo a uma educação nova.” Este complexo direito humano inclui assim

⁴Fidelis Magalhães, antigo Chefe da Casa Civil de Timor-Leste, no artigo “ Past, Present and Future: Why the Past Matters” (2015), reforça a ideia de que muito foi alcançado desde a restauração da independência, em 2002, mas muitos desafios permanecem. No entanto, existe uma certeza: “Despite all the challenges, the foundations of our society are unshakeable. We continue to see democracy as both a means and an end. We do not believe that economic development justifies the suspension of civic rights and participation.” (p.39).

o direito de acesso a todas as formas de educação escolar, nomeadamente a outras modalidades de aprendizagem ao longo da vida; inclui o direito a educadores e educadoras capazes de responder às exigências desta missão; inclui o direito a metodologias educacionais que respeitem a dignidade e direitos da criança (MONTEIRO, 2015, p.67).

No trajeto pós-independência de Timor-Leste, tem-se assistido a um comprometimento intenso com o aumento das competências e qualificações dos professores timorenses, particularmente no fomento da aprendizagem e do ensino da Língua Portuguesa⁵, língua oficial ao lado da Língua Tétum, bem como na promoção da sua utilização no ensino das ciências, da matemática e de outras áreas do saber. Logo após a realização do referendo, cerca de 90% das escolas e instalações de ensino ficaram destruídas, cerca de 20% dos professores do ensino primário e 80% de professores do ensino pré-primário, maioritariamente não timorense, abandonaram o país (BARBEIRO, 2010). No contexto de apoio à reconstrução do sistema educativo, particularmente no domínio da formação aos docentes timorenses, a Cooperação Portuguesa, através do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) concretizou o *Projeto de Reintrodução da Língua Portuguesa* (PRLP) e mais tarde o *Projeto de consolidação da Língua Portuguesa* (PCLP). A partir de 2012, o *Projeto de Formação Inicial e Contínua de Docentes e Profissionais da Educação* (PFICP), a cargo do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, em parceria com o Ministério da Educação de Timor-Leste, levou a cabo a formação de docentes timorenses não só do ensino básico, como do 3.º ciclo do ensino secundário geral e do ensino secundário técnico-vocacional.

A falta de dinheiro, por parte da família das crianças, para pagar os estudos, a necessidade de melhorar a qualidade de vida dos docentes, pois estes têm de andar muitas horas a pé, tal como as crianças, entre 4 a 6 horas para chegar à escola, estão entre os desafios colocados à efetivação do direito à educação, apontados no *NGO Shadow Report Presented to the Child Rights Committee Members Meeting* (2007, p.14). Da mesma forma, salienta-se a falta de escolas e a pobreza das infraestruturas, principalmente nas áreas remotas. No Relatório Periódico sobre a Situação dos Direitos das Crianças na RDTL (2011, p.13), apresentado em março de 2011, em Genebra, refere-se que continuam a existir muitos desafios no sentido de alcançar a almejada qualidade de educação: a falta de preparação dos professores, o elevado número de alunos nas turmas, a falta de material didático, as fracas infraestruturas, a pouca carga horária de estudos, as longas distâncias que as crianças ainda têm de percorrer para ir à escola, a falta de transporte escolar, a discriminação no acesso à educação, nomeadamente de crianças com deficiências, entre outros aspetos. Outro problema reside no facto de muitos pais nunca terem ido à escola, revelando, desta forma, pouco interesse na educação, acabando por não estimular os seus filhos a ir à escola. Noutros casos, os próprios pais concluem que a qualidade do ensino é tão fraca que os filhos pouco têm a ganhar em frequentar a escola, ficando em casa, auxiliando os pais nas atividades do campo.

Vejamos agora, numa análise mais próxima e atual do cenário educativo em Timor-Leste, corroborada pela nossa experiência profissional no domínio da educação, neste território, os desafios e progressos nas diversas áreas.

⁵A Língua Portuguesa foi consagrada pelo artigo 13.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (RDTL), por razões históricas, culturais e religiosas, língua oficial a par com a Língua Tétum. Para além destas, coexistem muitas outras línguas no território, nomeadamente o indonésio, propagado aquando da invasão indonésia e também muitas outras línguas locais faladas nos diversos municípios de Timor-Leste.

- **No ensino pré-escolar**

O relatório anual da UNICEF-Timor-Leste (UNICEF, 2017, p.26) mostra que as taxas de frequência do ensino pré-escolar, em Timor-Leste, ainda são muito baixas. Dados publicados no *Plano Estratégico Nacional de Educação (PENE) 2011-2030* mostram que somente 11% das crianças timorenses dos três aos seis anos de idade frequentam atualmente o ensino pré-escolar. Os Censos de 2010 (pp.54-55) indicavam que apenas 31% das crianças com 5 anos de idade tinham acesso à educação pré-escolar com desigualdades bastante acentuadas entre as áreas rurais e urbanas.

No domínio das infraestruturas, prevê-se a continuação do projeto de construção de pelo menos 250 novas pré-escolas e de recuperação de todas as salas de aulas atualmente degradadas, para que haja um número suficiente de salas de aulas em todas as áreas geográficas do país (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- TIM, 2011). Efetivamente, cerca 70% das instalações existentes encontram-se em condições precárias pelo que é necessário a sua rápida reabilitação, como se refere no *Plano Estratégico de Desenvolvimento 2010-2030 (PED)*. O objetivo será garantir que, pelo menos, metade de todas as crianças timorenses, entre os três e os cinco anos, receba ensino pré-escolar de qualidade. Uma aposta na melhoria do ensino pré-escolar que se traduziu, recentemente, na aprovação do decreto-lei nº 3/2015 de 14 de janeiro que aprova o currículo nacional de base da educação pré-escolar.

Com o intuito de dar atenção à realidade multicultural e multilingue de Timor-Leste e de assegurar o acesso a todos à educação, em condições de igualdade⁶, o texto reconhece o “uso da primeira língua” (dita língua materna) como “instrumento de acesso efetivo ao conteúdo curricular”. A implementação desta nova política educativa surge como resposta às sucessivas e antigas recomendações realizadas por organismos internacionais presentes no território, nomeadamente a UNICEF, que advogam o ensino em línguas maternas como forma de facilitar o acesso à educação a todas as crianças em consonância com o artigo 30.º da Convenção sobre os Direitos da Criança onde se lê que “nenhuma criança indígena ou que pertença a uma dessas minorias poderá ser privada do direito de (...) ter a sua própria vida cultural, professar e praticar a sua própria religião ou utilizar a sua própria língua.” Desta forma, com vista a melhorar o acesso à educação e criar bases sólidas em termos de literacia e numeracia, os idiomas locais serão usados como idiomas de ensino e aprendizagem, no primeiro ciclo do ensino básico, proporcionando uma transição suave para a aquisição das línguas oficiais de Timor-Leste, de acordo com as recomendações da *Política de Ensino Multilingue baseada nas Línguas Maternas para Timor-Leste* (COMISSÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO, 2010).

- **No ensino básico**

Atualmente, o ensino básico abrange os primeiros nove anos de escolaridade. Dados constantes no PENE (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- TIM, 2011, p.21) mostram que apenas 37.5% dos alunos têm a idade escolar oficial quando entram para a primeira classe, o que significa que 62.5% dos alunos entram para a escola mais novos ou mais velhos do que

⁶Se por um lado, o ensino em línguas maternas é visto como uma forma de assegurar o acesso a todos à educação em condições de igualdade, como refere o texto do Ministério da Educação (*Kurrikulu Nasionál Ensínu Básiku*, 2014), por outro lado, aos olhos de muitos deputados timorenses e antigos dirigentes políticos, este tipo de ensino criará assimetrias, colocando em desvantagem quem vive no campo, face a quem vive na cidade; envolverá um esforço financeiro gigantesco, nomeadamente formação de docentes, elaboração e impressão de materiais didáticos nas diversas línguas maternas, pois existem outras prioridades no território, nomeadamente o combate ao analfabetismo e à pobreza.

deveriam ser. Por sua vez, mais de 70% das crianças abandonam os estudos antes de chegarem ao nono ano e a maior taxa de abandonos regista-se nos primeiros dois anos do ensino primário. Verifica-se que as crianças estão a demorar demasiado tempo a concluir o ensino básico, pois cada criança precisa, em média, de 11.2 anos para concluir o sexto ano de escolaridade e existem mais rapazes do que raparigas na escola (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- TIM, 2011, p.22). Os mais recentes dados relativos aos Censos de 2015 mostram que esta realidade se mantém e que continuam a existir muitas crianças abaixo e acima da idade apropriada no 1.º e 2.º Ciclos.

Os casamentos e as gravidezes precoces, a mentalidade patriarcal, os problemas económicos, a falta de dinheiro para assegurar os estudos e a longa distância entre as casas e as escolas estão entre as principais razões apontadas para o abandono escolar. Face a este cenário, constitui uma das metas do atual governo tomar medidas especiais para garantir a igualdade de género e reduzir a disparidade nos resultados educacionais entre rapazes e raparigas.

No que se refere às propinas, muitas raparigas que estudam nas escolas privadas e católicas ainda têm de pagar propinas entre os 5 e 10 dólares por mês, enquanto aquelas que estudam nas escolas públicas não pagam. Muitas raparigas vão para as escolas privadas porque não há lugar nas escolas públicas. Tal como noutros países, verifica-se um crescimento do ensino privado, existindo já, para além das 1086 escolas públicas, 182 escolas privadas, no ensino básico (DIREÇÃO GERAL DE ESTATÍSTICA- TIM, 2013, p.36). O alerta para o crescimento exponencial da educação privada, que tem de ser regulado pelos governos a fim de salvaguardar a educação enquanto bem público, é dado pelo Relator Especial das Nações Unidas sobre o Direito à Educação, Kishore Singh (A/69/402). O Estado é simultaneamente o garante e o regulador da educação, que constitui um direito humano fundamental e uma causa nobre. A prestação de educação básica sem custos é, não só uma obrigação central dos Estados, mas também um imperativo moral. Kishore Singh sublinha que os governos deverão cumprir as suas obrigações internacionais mediante uma cuidadosa regulação das escolas privadas, com supervisão e controlo rigorosos, nos países em desenvolvimento onde o sistema público está sobrecarregado e é incapaz de responder a uma procura cada vez maior. Apesar do artigo 59º da constituição da RDTL referir que o Estado deve reconhecer e supervisionar o ensino privado, ainda não foram implementadas medidas efetivas no sentido de supervisionar este tipo de ensino. Para além destes desafios, outros se colocam neste e em todos os níveis de ensino: a falta de proficiência das línguas oficiais por parte dos docentes, a falta de formação didática, a ausência de materiais didáticos, as deficientes infraestruturas e a ausência de fornecimento de água e eletricidade⁷.

No que concerne ao ensino pré-secundário e à semelhança do que aconteceu no ensino pré-escolar, um novo currículo nacional de base para o primeiro e segundo ciclos do Ensino Básico, foi recentemente delineado. Este novo currículo aprovado pelo decreto-lei n.º4/2015 de 14 de janeiro, assume-se como sendo inclusivo na medida em que proporcionará, pela primeira vez, o ensino em línguas maternas.

Ao longo das próximas décadas, Timor-Leste propõe-se a continuar a construir um sistema de ensino básico que providencie o acesso universal e que assegure a conclusão do ensino básico de qualidade a todas as crianças.

O Programa do VI Governo Constitucional, legislatura 2015-2017 (2015, p.11) assumia como desafios neste domínio: garantir a matrícula de todas as crianças no 1.º ano do ensino básico, segundo a idade adequada; combater o abandono escolar; a aquisição de

⁷De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano (2015, p.252), o índice de eletrificação em 2012 era de 41.6%.

competências mínimas de literacia e numeracia, com base nas recomendações e resultados da “política de ensino multilingue”; melhorar a qualidade do sistema de ensino, incluindo a formação contínua de professores; o desenvolvimento e implementação de um currículo escolar contextual e pedagogicamente adequado; a implementação de um Programa Nacional de Transporte Escolar; o desenvolvimento de um sistema de colocação anual de professores; desenvolver um curso de formação específico para quadros da administração e inspeção escolar; constituir o Fundo Especial da Merenda Escolar; transmitir programas de carácter educativos produzidos pelo Ministério da Educação em horário diurno e promover a criação de bibliotecas municipais. Como pudemos observar, são ainda muitas as metas a alcançar no ensino básico.

- **No ensino secundário**

O ensino secundário em Timor-Leste está dividido em escolas secundárias gerais e escolas secundárias técnico-vocacionais. Em 2010, o número de alunos no ensino secundário (incluindo escolas técnicas) era de 40.781, com 2.073 professores empregados no sistema de ensino secundário, de acordo com o PED 2011-2030. Os mais recentes Censos de 2015 revelam já uma ligeira subida face aos dados de 2010, no que concerne ao número de alunos e de professores, mostrando que têm sido feitos esforços no sentido de melhorar o sistema educativo. O sector privado é responsável por 31% do total das matrículas e 43% no distrito de Díli. Atualmente, o número de alunos que concluem os estudos nas escolas técnicas é muito baixo, sendo que somente 12% dos jovens em idade apropriada terminam os seus estudos nestas escolas. Constituem prioridades, neste momento, o alargamento do acesso ao ensino secundário geral e técnico-vocacional, pela construção de infraestruturas adequadas, pela formação de professores qualificados nas escolas secundárias e pela adoção de currículos adequados para servir as necessidades de desenvolvimento do país.

Os progressos recentes realizados neste domínio passam pela reforma curricular levada a cabo desde 2012, no Ensino Secundário Geral e no Ensino Secundário Técnico-Vocacional, fazendo chegar, pela primeira vez, às mãos dos alunos e dos professores, manuais e guias de todas as disciplinas, em Língua Portuguesa. De referir que, até 2012, os currículos aplicados nestes níveis de ensino eram currículos transitórios, de matriz indonésia.

Sem esquecer uma dimensão importante da educação, a educação para os DH, os alunos também dispõem, atualmente, de manuais para a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento Social⁸. Ficará a cargo destes docentes a tarefa titânica de educar os jovens para uma cidadania emancipatória que lhes permita uma participação crítica e ativa na sociedade.

No âmbito do ensino técnico-vocacional, há uma vontade, por parte do governo, em iniciar um programa de Centros Técnicos de Excelência em vários municípios, nas áreas da economia, agricultura e engenharia, bem como cursos relacionados com os sectores dos serviços, turismo e hotelaria. Esta aposta no ensino técnico reflete-se, por exemplo, no projeto de melhoria de instalações de uma escola secundária técnica, em Becora, Díli, no valor de 3,5 milhões de dólares, financiado pela Agência Coreana de Cooperação Internacional (KOICA).

De igual modo, um dos vetores de atuação da Secretaria de Estado para a Formação Profissional e Emprego (SEPFPOE) tem passado pelo apoio aos centros técnico-vocacionais em termos de manutenção, equipamento e bolsas de estudo, em parceria com a Igreja, ONGs e programas de cooperação bilateral. Foi ainda estabelecido um quadro nacional de

⁸A elaboração dos manuais e guias ficou a cargo da Universidade de Aveiro. Informação disponível em <http://www.ua.pt/esgtimor/>.

qualificações profissionais em parceria com o ME para a acreditação e alinhamento dos cursos apoiados pela SEFOPE ao sistema formal de educação.

- **No ensino superior**

Em relação ao ensino superior, existem, em Timor-Leste, pelo menos 10 instituições privadas (PED, 2011-2030, p.26) e uma universidade pública, a Universidade Nacional Timor Lorosa'e. Um dos desafios, neste domínio, consiste em melhorar a qualidade e a relevância dos cursos aqui ministrados para melhor corresponder às necessidades sociais e económicas do País. Entre as medidas apontadas no Programa do VI Governo Constitucional, legislatura 2015-2017 salienta-se o estabelecimento, no futuro, de três Institutos Superiores Politécnicos, bem como uma Academia de Pescas; a implementação de um sistema sólido de garantia de qualidade, com o registo de todas as qualificações nacionais no Quadro Nacional de Qualificações; o desenvolvimento do Instituto de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE) centrado na formação contínua de professores; o desenvolvimento de uma biblioteca online e o desenvolvimento de uma política de colocação dos quadros qualificados nas áreas remotas como agentes dinamizadores do sistema educativo.

A nossa experiência mais recente na Universidade Nacional Timor Lorosa'e mostram-nos que estão a ser desenvolvidas medidas no sentido de assegurar a qualidade da educação nas diferentes faculdades e que passam, sobretudo, pelo (re)desenhar dos currículos, estabelecimento de programas de mestrados, elaboração de regulamentos⁹ e planos estratégicos para cada uma das faculdades, bem como a formação contínua dos docentes.

Na senda da igualdade de género, os dados mostram que, desde 2009, as matrículas de jovens do sexo feminino, no ensino superior, melhoraram em 70% (PED, 2011-2030, p.25), realidade corroborada pelos Censos de 2015.

- **Ensino Recorrente e aprendizagem ao longo da vida**

Destinando-se a pessoas acima da idade escolar que não tiveram oportunidades para frequentar o ensino em idade escolar, o ensino recorrente engloba o programa nacional de alfabetização, cursos de pós-alfabetização e programas de ensino básico e equivalência.

Dados apresentados no PED 2011-2030 (2011, p.28), mostram que em maio de 2011, 120.934 alunos tinham terminado a Campanha Nacional de Alfabetização. O Programa Nacional de Equivalências ministra cursos rápidos de aprendizagem que dão qualificações equivalentes ao ensino básico àqueles que não tiveram oportunidade de estudar, quando tinham a idade normal para o fazerem. Outro elemento considerado fundamental é a utilização de metodologias de ensino à distância, com o apoio de materiais de vídeo de qualidade, monitores de salas de aula e uso futuro de métodos de aprendizagem assentes na internet. O Governo assume o compromisso de continuar com a meta de estabelecimento dos Centros Comunitários de Aprendizagem, em parceria com o Banco Mundial e com a UNESCO, estando prevista a existência de um total de 16 Centros Comunitários de Aprendizagem, sendo que 10 já estão em funcionamento.

⁹A este propósito, salientamos a nossa colaboração, no ano letivo 2015/2016, na elaboração do regulamento da Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde de Timor-Leste.

- **Inclusão Social**

No seio da desigualdade no acesso à educação, Timor-Leste enfrenta uma das mais elevadas percentagens, 44,9%, de acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano 2018. O Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, mais especificamente, o comentário geral n.º 5, sobre pessoas com deficiências (adotado na 11.ª sessão do comité, 1994) faz referência à obrigação dos estados de atenderem ao direito à educação para pessoas com deficiência. Foi criado, em 2008, um Departamento de Educação Inclusiva que tem promovido diversas iniciativas, nomeadamente formações, cursos, fornecimento de materiais com apoio da UNICEF e de diversas ONGs.

Por sua vez, Timor-Leste acolheu, em 2010, a primeira conferência sobre educação inclusiva tendo sido lançada, neste ano, uma política para a educação inclusiva. No ano 2011, o Ministério da Educação e a ONG ASSERT treinaram um grupo de professores com o objetivo de identificarem, nas escolas, crianças com deficiências e as suas necessidades. O Relatório das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Of course we can! Report on the rights of persons with disabilities in Timor-Leste* (UNHR, 2014), mostra que existiam pelo menos 2000 escolas em Timor-Leste com crianças com deficiência e menos de 10 professores especializados em educação com necessidades especiais. No referido relatório (2014, p.30), aponta-se a educação como a área que as pessoas com deficiência identificam como a que necessita de mais melhorias. Neste domínio, a Escola *Agape* para surdos é a primeira e única escola em Timor-Leste, estabelecida em 2004 e agora apoiada pelo governo de Timor-Leste, aceitando estudantes surdos-mudos independentemente da idade.

O Ministério da Solidariedade Social tem desempenhado um papel importante na área da inclusão social tendo implementado um sistema de “Bolsas da Mãe” para permitir que mães solteiras, viúvas e de famílias pobres possam dar apoio aos filhos e aumentar assim as matrículas na escola. Para que recebam apoio financeiro, é requisitado que as mães mantenham as crianças na escola e que tenham acesso a cuidados de saúde.

A preocupação com a inclusão social, embora aos olhos de muitos possa conduzir à discriminação¹⁰, reflete-se, como já foi referido anteriormente, na atual política educativa, assente no “Ensino Multilingue baseado nas Línguas Maternas para Timor-Leste” com o objetivo de garantir que as crianças não estão em situação de desvantagem e que todas têm acesso igual à educação, assegurando uma transição para as línguas oficiais de Timor-Leste. O atual e novo currículo nacional do ensino básico (2014) reflete, pela primeira vez, uma preocupação com as necessidades educativas especiais, apresentando diferentes tipos de deficiência, tais como cegueira e surdez, sugerindo opções metodológicas aos docentes, nas diversas situações. Neste domínio, também a Rádio Televisão de Timor-Leste (RTTL), a televisão pública de Timor-Leste, tem divulgado pequenos filmes de sensibilização, algumas campanhas sobre diversos tipos de deficiências, mostrando que há uma preocupação crescente neste setor.

Com efeito, existem atualmente algumas organizações não-governamentais no terreno que fornecem programas específicos para crianças e jovens com deficiências¹¹, mas trabalham quase exclusivamente em Díli. Serão necessárias mais medidas legislativas, mais políticas educacionais para ultrapassar a estigmatização dos mais pobres, dos órfãos e com deficiências

¹⁰A atual política educativa baseada no ensino em Línguas Maternas prevê que as crianças comecem a aprender em Língua Materna. No entanto, a realidade mostra que os filhos de pais com mais recursos económicos, nomeadamente da classe política, preferem que os seus filhos iniciem os seus estudos em Português ou Inglês, colocando os seus filhos na Escola Portuguesa ou na Escola Internacional de Díli.

¹¹A *Dignitas Vitae* é a mais recente associação sem fins lucrativos a atuar no âmbito da educação especial, em Timor-Leste, desde 2015. Informação disponível em <http://www.dignitasvitae.org/pt/site/faq>.

de forma a assegurar um igual acesso e participação numa educação de qualidade. Essas medidas poderão passar pela ratificação da Convenção sobre pessoas com deficiências e os seus protocolos adicionais, pela construção de novas escolas de acordo com os padrões internacionais e modernização das infraestruturas existentes de forma a garantir salas suficientes, saneamento adequado, fornecimento de água, de eletricidade, entre outros aspetos.

A introdução de medidas para ajudar as crianças de famílias mais pobres a acederem e continuarem os seus estudos, incluindo a continuação do desenvolvimento do programa de merendas escolares, constitui uma das prioridades. A implementação de um programa de merenda escolar pelo Ministério da Educação, em parceria com o *World Food Program* (WFP), entre 2006 e 2009, garantiu um fornecimento mensal de arroz, feijão, óleo e gás para as escolas primárias, e um pacote inicial de implementação constituído por fogão a gás, infraestrutura para a cozinha e pratos/ talheres. O ME passou a ser responsável pela distribuição dos alimentos em 2010.

Por sua vez, na linha do cumprimento do estabelecido no artigo 59.º(5) da Constituição da RDTL, respeitante ao direito à fruição e à criação culturais, também foi inaugurado, em Díli, no ano 2012, o Museu Nacional da Resistência, constituindo um primeiro passo para assegurar a proteção do património cultural de Timor-Leste e a transmissão de todo um legado às gerações vindouras. Sob a epígrafe, “Resistir é Vencer”, o acesso a este conhecimento cultural, presente neste museu, só ainda é possível, principalmente, aos habitantes da cidade de Díli. Apesar de ainda não existirem muitos locais que propiciem esta fruição cultural, existe uma vontade de divulgar, cada vez mais, a cultura timorense e apoiar a promoção das artes criativas, já que este território é pródigo em práticas culturais diversas: desde a tecelagem, passando pela escultura, o desenho, a pintura, a música. Há também muito por fazer no âmbito do papel da rádio e da televisão na divulgação de conhecimentos culturais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, procurámos mostrar como é que Timor-Leste tem integrado o direito à educação nas políticas atuais e de que forma é que estão a ser colocadas em prática. Se anteriormente as diversas vozes políticas referiam a falta de recursos humanos para levar a cabo o desenvolvimento de Timor-Leste, hoje em dia a preocupação está mais centrada na qualidade da formação desses recursos humanos¹² e a qualidade da formação dos recursos humanos está diretamente ligada ao direito à educação.

Creemos que Timor-Leste se encontra no “trilho” certo colocando a educação e a formação no centro do seu Plano Estratégico de Desenvolvimento e os progressos são públicos: de 2002 a 2014, o número de matrículas aumentou 150%, passando de 242.000 a 364.000 estudantes e o número de professores chegou aos 12.000¹³; o investimento em matéria de educação aumentou substancialmente, passando de 13% em 2004 para 25% em 2010. Já em 2015, Timor-Leste foi um dos países que utilizou uma maior parte do Produto Interno Bruto em despesas de educação, cerca de 9.4% do PIB, colocando-o no top 10 mundial em investimento na educação. Contudo, aumentar a despesa na educação não é sinónimo de promoção de oportunidades educacionais. Realizar a tarefa do ensino universal, continua a ser

¹²“É preciso investir na qualidade! No saber fazer!”, Palavras de S. Exa o Primeiro Ministro da República Democrática de Timor-Leste por ocasião do II Fórum da CPLP, a 13 de julho de 2015, no Centro Nacional de Eleições, Díli.

¹³Dados do Banco Mundial, 2014.

um desafio hercúleo. Será necessário definir objetivos e estratégias concretas, (re)definir currículos que vão ao encontro das especificidades educativas do território, investir na qualidade da formação de professores, aproximar os pais das escolas, apoiar a gestão e administração escolar, realizar inspeções e avaliações e por fim discutir os resultados obtidos. Em suma, o direito à educação terá de ser traduzido em políticas públicas sólidas e devidamente monitorizadas.

Ao aliar-se, em 2015, a um grupo de nove países (Colômbia, Alemanha, Libéria, África do Sul, Suécia, Tanzânia, Tunísia e Brasil), sendo o único país da Ásia-Pacífico, a subscrever “Um Apelo à Ação” (uma iniciativa destinada a apoiar a implementação da Agenda para o ano 2030 para o Desenvolvimento Sustentável), Timor-Leste mostrou-se, assim, empenhado em dar o exemplo no que concerne à implementação dos 17 objetivos¹⁴ de Desenvolvimento Sustentável, entre os quais, “assegurar educação de qualidade, inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.”

Fazendo uso da analogia futebolística utilizada pelo então chefe da casa civil, Fidelis M. L. Magalhães, na Conferência *Timor-Leste - Passado, Presente e Futuro*, realizada em março de 2014, “Timor-Leste tem mais golos marcados do que sofridos, mas ainda há muito trabalho a realizar para poder vencer o campeonato”. É necessário “reforçar o ataque e combater a falta de forma em muitos serviços do Estado ainda em fase de consolidação.” Destarte, o nosso olhar sobre a realidade timorense mostra-nos que o florescimento do direito à educação exigirá, em primeiro lugar, um aprimoramento das instituições, dotando-as de solidez e de transparência, criando assim condições para um acesso equitativo e com qualidade a este direito.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C e Teles, P. Timor-Leste e Direitos Humanos. In: *Janus: Anuário de Relações Exteriores*. 2002. Disponível em: <http://www.janusonline.pt/2_8.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2017.

AMNISTIA INTERNACIONAL. **Relatório Amnistia Internacional 2016/2017 - O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**. Londres: Amnesty International Ltd. 2015. Disponível em: <<http://www.amnistia.pt/wp-content/uploads/2017/06.pdf>> Acesso em: 12 dez. 2017.

ASEAN. **The ASEAN Charter**. Jakarta: ASEAN Secretariat. 2008.

BACELAR DE VASCONCELOS, P. (Coord.). **Constituição Anotada da República Democrática de Timor-Leste**. Braga: Direitos Humanos – Centro de Investigação Interdisciplinar, Escola de Direito da Universidade do Minho. 2011.

BARBEIRO, L. F. et al. **Relatório de Avaliação do Projecto de Reintrodução da Língua Portuguesa (PRLP) em Timor-Leste (2003–2009)**. Leiria: Escola Superior de Educação e Ciências Sociais Instituto Politécnico de Leiria. 2010.

¹⁴A Agenda 2030 integra 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sucessores dos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, que deverão ser implementados por todos os países e que abrangem áreas diversas, mas interligadas, nomeadamente: o acesso equitativo à educação e a serviços de saúde de qualidade; a criação de emprego digno; a sustentabilidade energética e ambiental; a conservação e gestão dos oceanos; a promoção de instituições eficazes e de sociedades estáveis e o combate à desigualdade a todos os níveis.

CAFFERY, J et al. **The Timor-Leste Mother Tongue Based Multilingual Education Pilot Project**. Díli: Ministério da Educação de Timor-Leste. 2014.

CAVR. **Chega! Relatório da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação de Timor-Leste**. Díli. 2005.

COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Educação Multilingue Baseada na Língua Materna para Timor-Leste: Política Nacional**. Díli: Ministério da Educação de Timor-Leste. 2010.

DIREÇÃO GERAL DE ESTATÍSTICA. **Timor-Leste em Números**. 2012.

GUERRA, Martins. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Coimbra: Almedina. 2006.

HUMAN RIGHTS COUNCIL. 2011. **The Situation on the Rights of The Child in the Democratic Republic of Timor-Leste**. Disponível em: <<http://franciscansinternational.org>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

MAGALHÃES, F. “Past, Present and Future: Why the Past Matters” in Lia Kent, Sue Ingram and Andrew McWilliam, **A New Era? Timor-Leste After The UN**. Canberra: ANU Press. 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 2011. **Plano Estratégico Nacional da Educação 2011-2030**. Díli: Governo de Timor-Leste. Disponível em: <http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2012/02/Plano-Estrategico-de-Desenvolvimento_PT1.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2018.

MONTEIRO, A.R. **Sobre o Direito à Educação**. IGC. 2015.

MOREIRA, V e Gomes, C. (coords). **Comprender os Direitos Humanos: manual de educação para os direitos humanos**. Coimbra: Coimbra Editora. 2014.

NGO Shadow Report Presented to the Child Rights Committee Members Meeting. 2007. Disponível em: <[www.childrightscoalitionasia.org/pdf/Timor-Leste-FTM-Alternative-NGO Shadow Report Presented to the Child Rights Committee Members Meeting.Report-2007.pdf](http://www.childrightscoalitionasia.org/pdf/Timor-Leste-FTM-Alternative-NGO%20Shadow%20Report%20Presented%20to%20the%20Child%20Rights%20Committee%20Members%20Meeting.Report-2007.pdf)>. Acesso em: 19 nov. 2017.

NGOs Working Group on CEDAW. 2009. **NGOs Alternative Report- Implementation of the Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination Against Women (CEDAW) in Timor-Leste**. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/>. Acesso em: 12 de nov. 2017.

OLIVEIRA, N. *et al.* **Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste, Teoria e Prática**. Coimbra: Coimbra Editora, S.A. 2015.

GOVERNO DE TIMOR-LESTE. **Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030**. 2011. Disponível em: <http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2012/02/Plano-Estrategico-de-Desenvolvimento_PT1.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2017.

PRESIDÊNCIA DO CONCELHO DE MINISTROS. **Programa do VI Governo Constitucional, 2015-2017**. Timor-Leste: Díli. 2015.

SOARES, Vasco. “Breves Considerações sobre o Acesso ao Direito e à Justiça na República Democrática de Timor-Leste” in **Boletim da Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa**. Secretariado Permanente da CMJPLOP. 2015.

UNCSD.2012. **Sustainable Development in Timor-Leste, National Report to the United Nations Conference on Sustainable Development On the run up to Rio +20**. Ministry of Economy & Development. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/978timor.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2017.

TOMAŠEVSKI, K. 2001. **Human rights obligations: making education available, accessible, acceptable and adaptable**. Lund: Raoul Wallenberg Institute, Right to Education Primers, N° 3. Disponível em: <www.right-to-education.org/sites/right-to-education.org/files/resourceattachments/Tomasevski_Primer%2003.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2017.

UNICEF **Anual Report Timor-Leste**. 2017. Disponível em: <http://www.unicef.org/about/annualreport/files/Timor-Leste_COAR_2017.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2018.

UNDP. 2016. **Human Development Report**. Disponível em: <<http://report.hdr.undp.org>>. Acesso em: 3 jan. de 2018.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. 2014. **Report of the Special Rapporteur on the right to education, Kishore Singh**. A/HRC/26/27. Disponível em: <<http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/G1414089.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS.2011. **Of Course We Can - Report on the Rights of Persons with Disabilities in Timor-Leste**. Disponível em: <http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/Full_Report_2379.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2018.

WORLD BANK GROUP. 2011. **Timor-Leste Country Program Evaluation,2000-2010**.2011. Disponível em: <<http://www.oecd.org/countries/timor-leste/48474751.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2017.